



▶ **PROTEÇÃO EM CASO DE  
ACIDENTES DE TRABALHO E  
DE DOENÇAS PROFISSIONAIS**

**WEBINÁRIO GLOBAL PARA A  
PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS E  
COMENTÁRIOS PARA O ESTUDO GERAL**

**QUANDO?** Quarta-feira, 18 de outubro (12.00-14.00 CEST)

**ONDE?** Zoom

**GRATUITO**



Organização  
Internacional  
do Trabalho



Centro Internacional de Formação

## CONTEXTO

As normas internacionais do trabalho (NIT) são instrumentos universais adotados pela comunidade internacional e que refletem valores e princípios partilhados sobre questões relacionadas com o trabalho. Embora os Estados-membros da OIT possam optar por ratificar, ou não, quaisquer convenções, a OIT considera importante acompanhar a evolução em todos os países, independentemente de as terem ou não ratificado.

Nos termos do artigo 19.º da Constituição da OIT, os membros informam o Diretor-Geral do *Bureau* Internacional do Trabalho, a intervalos adequados, de acordo com o decidido pelo Conselho de Administração, sobre o estado da sua legislação e sobre a sua prática em relação às matérias tratadas nas convenções não ratificadas e nas recomendações. Com base nestas informações, o Conselho de Administração da OIT seleciona anualmente as convenções e recomendações sobre as quais os Estados-membros são convidados a apresentar relatórios. Estes relatórios, bem como os relatórios apresentados nos termos dos artigos 22.º e 35.º da Constituição da OIT pelos Estados partes nas convenções em causa, e os comentários recebidos pelas organizações de empregadores e de trabalhadores, permitem à Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações (CEACR) realizar estudos gerais sobre o efeito, na lei e na prática, dos instrumentos considerados.

Os tópicos dos estudos gerais estão alinhados com os tópicos dos debates anuais recorrentes na Conferência Internacional do Trabalho no âmbito do acompanhamento da Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, de 2008. Os estudos gerais são publicados como um volume separado do relatório anual da CEACR [Relatório III (Parte B)], que é geralmente adotado em dezembro e apresentado à Conferência Internacional do Trabalho no mês de junho seguinte, onde é examinado pela Comissão da Conferência para a Aplicação das Normas (CAS).

Os estudos gerais e os resultados da sua análise pela CAS são úteis em muitos aspetos, nomeadamente na elaboração do programa de trabalho da Organização, em especial no que diz respeito à adoção de quaisquer normas novas ou revistas, na avaliação do impacto e da utilidade contínua dos instrumentos a rever e na oportunidade que é oferecida aos governos e aos parceiros sociais de reverem as suas políticas e aplicarem outras medidas em domínios de maior interesse, bem como de decidirem sobre novas ratificações, se for caso disso.<sup>1</sup>

Os relatórios do artigo 19.º sobre convenções não ratificadas e recomendações são elementos essenciais para a avaliação da aplicação na lei e na prática dos instrumentos da OIT pela CEACR. No entanto, muitas administrações nacionais têm dificuldade em cumprir esta obrigação constitucional de apresentação de relatórios.<sup>2</sup>

O Centro Internacional de Formação da OIT (CIFOIT), em colaboração com o Departamento de Normas Internacionais do Trabalho (NORMES) e os Escritórios no terreno, procura ajudar os constituintes da OIT na preparação de relatórios e comentários para os estudos gerais que sejam informativos e transmitidos em tempo útil. Neste contexto, oferece um webinar global ligado ao estudo geral sobre a proteção em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, que será elaborado pela CEACR em 2024 e debatido pela CAS em 2025.<sup>3</sup>

<sup>1</sup>«As regras do jogo: Uma introdução à ação normativa da Organização Internacional do Trabalho» (Edição do Centenário 2019): [https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS\\_751244/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/lisbon/publica%C3%A7%C3%B5es/WCMS_751244/lang-pt/index.htm); «Handbook of procedures relating to international labour Conventions and Recommendations» (Centenary Edition 2019): [https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and-publications/publications/WCMS\\_697949/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/global/standards/information-resources-and-publications/publications/WCMS_697949/lang-en/index.htm).

<sup>2</sup> Por exemplo, tal como foi referido pela CEACR no ano passado, apenas 114 Estados-membros apresentaram relatórios sobre a posição da legislação e das práticas nacionais em relação às questões abordadas nos seis instrumentos sobre discriminação em razão do sexo, proteção da maternidade e situação dos trabalhadores com responsabilidades familiares examinados: 26 relatórios de África, 26 das Américas, 5 dos Estados Árabes, 16 da Ásia e do Pacífico e 41 da Europa e da Ásia Central. A CEACR teve igualmente em conta as observações apresentadas por 9 organizações de empregadores e 47 organizações de trabalhadores. («Achieving gender equality at work», Relatório III(B), 2023, parágrafo 8: [https://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/111/reports/reports-to-the-conference/WCMS\\_870823/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/111/reports/reports-to-the-conference/WCMS_870823/lang-en/index.htm)). Além disso, conforme observado pela CAS, nos últimos cinco anos, nenhum dos relatórios sobre Convenções e Recomendações não ratificadas foi fornecido por 15 países («Report of the Committee on the Application of Standards», Parte I, 2023, para. 194: [https://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/111/committees/standards/cas-reports/WCMS\\_885478/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/111/committees/standards/cas-reports/WCMS_885478/lang-en/index.htm)).

<sup>3</sup> Na sua 346ª sessão, realizada em outubro-novembro de 2022, o Conselho de Administração decidiu que o estudo geral a ser preparado pela CEACR em 2024 e a ser discutido pela CAS em 2025 abrangerá seis instrumentos: a Convenção sobre Benefícios de Acidentes de Trabalho [Anexo I alterado em 1980] (N.º 121) e Recomendação (N.º 121), 1964; a Convenção (N.º 102) sobre Segurança Social (Normas Mínimas), 1952 (Parte VI); a Convenção (N.º 12) sobre Acidentes de Trabalho (Agricultura), 1921; e a Convenção (N.º 19) e Recomendação (N.º 25) sobre Igualdade de Tratamento (Compensação de Acidentes), 1925 (GB.346/LILS/2/Decisão: [https://www.ilo.org/gb/GBSessions/GB346/lils/WCMS\\_860032/lang-en/index.htm](https://www.ilo.org/gb/GBSessions/GB346/lils/WCMS_860032/lang-en/index.htm)).

## ▶ ESTUDO GERAL DE 2025 SOBRE A PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

O estudo geral dará uma panorâmica da situação atual da legislação e das práticas em matéria de prestações por acidentes de trabalho nos Estados-membros da OIT - nomeadamente no que diz respeito à cobertura de grupos de trabalhadores desfavorecidos, como os trabalhadores agrícolas - e ajudará a identificar os obstáculos à ratificação e à aplicação de instrumentos que estabelecem normas para a proteção em caso de acidentes de trabalho, bem como quaisquer recomendações a fazer pelos órgãos de supervisão da OIT a este respeito. Será a primeira oportunidade para a realização de um estudo geral centrado na proteção em caso de acidentes de trabalho com base nos principais instrumentos que abrangem o tema, a fim de analisar em profundidade a cobertura da proteção social proporcionada por este ramo da segurança social. Além disso, o estudo geral permitirá examinar o estado da proteção contra a perda de rendimentos resultante de doenças profissionais, que se estima serem responsáveis por um número muito maior de mortes do que as lesões profissionais. Neste contexto, o estudo geral poderá também constituir um complemento útil para os preparativos do debate normativo sobre a definição de normas em matéria de segurança e proteção da saúde no trabalho contra riscos biológicos, que foi inscrito na ordem de trabalhos das 112ª (2024) e 113ª (2025) Sessões da Conferência.<sup>4</sup>

## QUEM É O PÚBLICO-ALVO?

- Funcionários governamentais responsáveis por questões relacionadas com as NIT, incluindo o cumprimento das obrigações de apresentação de relatórios estabelecidas pela Constituição da OIT.
- Representantes das organizações de empregadores e de trabalhadores responsáveis pelas questões da OIT, em especial membros dos comités tripartidos nacionais.
- Os funcionários da OIT especializados podem igualmente beneficiar do webinar.

## POR QUE DEVO PARTICIPAR?

Para estar mais bem equipado para preparar o relatório previsto no artigo 19.º da Constituição da OIT sobre as convenções não ratificadas e recomendações para o estudo geral sobre a proteção em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, para preparar os comentários conexos e para participar nas consultas e discussões conexas.

## O QUE VOU ADQUIRIR?

- Compreensão dos procedimentos para a elaboração de relatórios e apresentação de comentários para o estudo geral sobre a proteção em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e a respetiva análise.
- Compreensão do conteúdo das NIT sobre a proteção em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e do formulário de relatório aprovado pelo Conselho de Administração para fornecer informações para o estudo geral com o mesmo tipo de articulação.
- Capacidade para participar eficazmente nos procedimentos e consultas do estudo geral sobre a proteção em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

## QUAIS SÃO OS IDIOMAS DO WEBINÁRIO?

O webinar será oferecido em inglês, francês, espanhol, árabe y português, com interpretação simultânea.

<sup>4</sup> Formulário de relatório: [https://www.ilo.org/global/standards/WCMS\\_885744/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/standards/WCMS_885744/lang--en/index.htm)

## COMO É ESTRUTURADO E ORGANIZADO O WEBINÁRIO?

O webinário terá uma cobertura inter-regional e abrangerá o seguinte:

1. O contexto e o procedimento: O que é um estudo geral? Quais são os seus objetivos? Como é identificado o tópico? Como é preparado o estudo geral (funções, responsabilidades, calendário e prazos)? O que acontece se os Estados-membros não cumprirem as obrigações de apresentação de relatórios?
2. Partilhar as melhores práticas: Qual tem sido a experiência dos governos na preparação de relatórios para estudos gerais, recolhendo informações junto dos ministérios e agências competentes? Qual tem sido a abordagem e a experiência das organizações de empregadores e de trabalhadores ao contribuírem para o procedimento, apresentando comentários?
3. Os seis instrumentos: Qual é, em poucas palavras, o conteúdo da Convenção n.º 121, da Recomendação n.º 121, da Parte VI da Convenção n.º 102, da Convenção n.º 12, da Convenção n.º 19 e da Recomendação n.º 25?
4. O formulário de relatório aprovado pelo Conselho de Administração: Como está estruturado o formulário de relatório do estudo geral sobre a administração do trabalho? Qual é o seu conteúdo, pergunta por pergunta e com exemplos concretos?

## COMO SE INSCREVER NO WEBINÁRIO?

Inscreva-se no webinário em: <https://oarf2.itcilo.org/CST/E9716391/pt>